

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL N.º 665/2017, 21 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pracinha para o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências".

O Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em dois turnos regulares de discussão e votação e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

- Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Pracinha, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.
- **Art. 2º** Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2018/2021 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.
- **Art. 3º** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Pracinha para o quadriênio de 2018/2021 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:
- Anexo I Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- Anexo II Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- Anexo III Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- Anexo IV Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.
- Art. 4º Os valores constantes dos Anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 2,25% (dois inteiros e vinte cinco centésimos por cento) ao ano.
- **Art.** 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.
- **Art.** 6° A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Avenida Francisco Gimenes, 175 - Centro - CEP 17790-000 - Fone/Fax (18) 3552-1141 pmpracinha@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

- **Art.** 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.
- **Art. 8º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.
- Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
- Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pracinha, 21 de novembro de 2017.

MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal